



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº378 /2022

Bujaru(PA), 23 de dezembro 2022.

Processo Físico: 112022/2022

Origem: Ofício nº 28392023 – SEMED;

Procedimento Administrativo: REDUÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PARA O CONTRATO D ELOCAÇÃO Nº 11/2022-SEMED, cujo objeto e a locação de imóvel não residencial localizado na RODOVIA PA 140, KM 26, COMUNIDADE ITATEUA Nº 12, ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA GALILEIA – ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BUJARU, destinado ao funcionamento da EMEF NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO.

Assunto: REDUÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PARA O CONTRATO D ELOCAÇÃO Nº 11/2022-SEMED.

A

Ilustríssima

MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação de Bujaru/PA

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 112022/2022, **REDUÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PARA O CONTRATO D ELOCAÇÃO Nº 11/2022-SEMED, cujo objeto e a** locação de imóvel não residencial localizado na RODOVIA PA 140, KM 26, COMUNIDADE ITATEUA Nº 12, ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA GALILEIA – ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BUJARU, destinado ao funcionamento da EMEF NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.



Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 – Consta nos autos Ofício n° 289/2022;
- 02 – Declaração de aceite;
- 03 – Declaração Contabilidade e prestação de contas;
- 04 – Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 05 – Minuta Contratual;
- 06 – Termo de Autorização de Dispensa
- 07 - Parecer Jurídico;
- 08 – Portaria n] 189/2022-GP

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, devidamente qualificados, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA.

- a) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e devidamente numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- b) Publicação dos atos, na imprensa oficial, cuja as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/1993 , Resolução n° 11.535 – TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021. Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de **REDUÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PARA O CONTRATO D ELOCAÇÃO Nº 11/2022-SEMED, cujo objeto e a locação de imóvel não residencial localizado na RODOVIA PA 140, KM 26, COMUNIDADE ITATEUA Nº 12, ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA GALILEIA – ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BUJARU.**



Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação – SEMED para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021